



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N.º 006/2017.

CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE PATRIMONIAL, PESSOAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral n.º. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º. 450, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.020.060, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Marcelo Wais**, portador do Registro Geral n.º. 7009036166, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Mariland, n.º. 929, apt. 1102, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020.060 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 008/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º. 006/2017, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

020101041220052201233903900 – Ficha: 37– Fonte: 100

020202041220052201833903900 – Ficha 59 – Fonte:100

020701121220052205833903900 – Ficha 204 – Fonte: 101

020801101220052207033903900 – Ficha 256 – Fonte: 102

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE PATRIMONIAL, PESSOAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório n.º. 008/2017.

Item	Descrição	Valor
01	SEGURO DE AUTOMOVEL, CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTES BJ55LP BL3, ANO 1999/2000, COR CINZA, CHASSI:9BRBJO180Y1020847, RENAVAL 00731668715, PLACA JZA8942, USO DO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100 (HUM MIL E CEM QUILOMETROS) NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AO VEICULO E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR DE	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO- MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO-REFERENCIA 100% TABELA FIPE – FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00- RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00- APP MORTE POR PESSOA 10.000,00- 12 MESES	
02	SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULO GM ASTRA SEDAN CONFORT - 2006/2006 - PLACA HMN4415- ALCOOL/ GASOLINA - COR PRATA - CHASSI: 9BGTS69W06B181730 - USO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H - SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100 (HUM MIL E CEM QUILOMETROS) – NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO- MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO – REFERENCIA 100% TABELA FIPE- FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - CARRO RESERVA - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00- APP MORTE POR PESSOA 10.000,00 - 12 MESES	495,00
03	SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULO ONIBUS VOLKSWAGEM MWM 15190 EOD ESCOLAR SUPER - MODELO ORE-3RANO 2011/2012 - PLACA: HLF8236- COR AMARELO- DIESEL- MOTOR: D1A067723 - CHASSI: 9532882W3CR231374- USO DO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H- SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100 (HUM MIL E CEM QUILOMETROS) – NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO - MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO - REFERENCIA 100% TABELA FIPE - FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00 - 12 MESES	1.340,00
04	SERVIÇO DE SEGURO DE VEICULO ONIBUS VOLKSWAGEM MWM15190 EOD ESCOLAR SUPER - MODELO ORE 3RANO 2011/2012 - 60 PASSAGEIROS - COR AMARELO - PLACA: HLF8237 - DIESEL - CHASSI: 9532882W4CR231867 - MOTOR: D1A068416- USO DO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H- SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100 (HUM MIL E CEM QUILOMETROS) – NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO - MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO – REFERENCIA 100% TABELA FIPE – FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROSRCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00- 12 MESES	1.340,00
	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ OF 1315- PLACA KSZ 6422- COR AMARELA - 1991/1991 - CHASSI: 9BM384098MB910702 - DIESEL - CARROCERIA CAIO URBANO – USO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24HSERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COMDISTANCIA NO MINIMO 1100(HUM	670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

05	MIL E CEM QUILOMETROS) – NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO - MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO - REFERENCIA 100% TABELA FIPE - FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00 - 12 MESES	
07	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ OF 1315- PLACA KTB6679- COR AMARELA - 1991/1991 - CHASSI: 9BM384098MB910702 - DIESEL - CARROCERIA CAIO URBANO – USO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24HSERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COMDISTANCIA NO MINIMO 1100(HUM MIL E CEM QUILOMETROS) – NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO - MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO - REFERENCIA 100% TABELA FIPE - FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00 - 12 MESES	670,00
08	SERVIÇO DE SEGURO PARA O MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L- DIESEL - COR AMARELO - 2009/2010 - PLACA: HLF2297- ESCOLAR - CHASSI: 93P42G3PAC031846 - USO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H - SERVIÇO DE GUINCHO COM LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100 (HUM MIL E CEM QUILOMETROS) - NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H PARA TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO - MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO – REFERENCIA 100% TABELA FIPE – FRANQUIA REDUZIDA- COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 - RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00- 12 MESES	1.080,00
09	SERVIÇO DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT PALIO FIRE FLEX 1.0 2006/2007 - PLACA HMN5651- CHASSI: 9BD17164G72807474-COR PRATA, GASOLINA/ALCOOL - USO SERVIÇO: ASSISTENCIA 24H -SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PARA LOCOMOÇÃO DO VEICULO COM DISTANCIA NO MINIMO 1100(HUM MIL E CEM QUILOMETROS)- NA CONTRATAÇÃO ASSISTENCIA 24H P/ TODOS OS ITENS, COM ASSISTENCIA AOS VEICULOS E AOS PASSAGEIROS. QUANDO FOR VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVE HAVER ASSISTENCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDOS NO VEICULO, ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGENCIA DO CONTRATO- MODALIDADE DE SEGURO É VALOR DE MERCADO – REFERENCIA 100% TABELA FIPE – FRANQUIA REDUZIDA - COBERTURA DE VIDROS - RCFV DANOS MATERIAIS 50.000,00 , RCFV DANOS CORPORAIS 50.000,00 - APP MORTE POR PESSOA 10.000,00- CARRO RESERVA- 12 MESES	425,00

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) O prazo de entrega da apólice será no máximo de 15 dias após a vistoria do veículo e aprovação do seguro. Sob pena de rescisão contratual.
- j) As apólices deverão ser entregues uma para cada veículo e os boletos bancários deverão ser emitidos 01 (um) para cada veículo dividido em 6 (seis) vezes cada.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com a data de vencimento dos boletos em 6 (seis) parcelas. **As apólices deverão ser entregues uma para cada veículo. Os boletos bancários deverão ser emitidos um para cada veículo, sendo parcelado em 5 (cinco) vezes iguais. Assim deverá ser emitido 05(cinco) boletos no valor de R\$ 1.444,00 cada, perfazendo um total de R\$ 7.220,00.**

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Fabiane Rafaela Sales de Faria – Subchefe de frotas, a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho, MG, 06 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Helena Maria da Silveira

Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

Marcelo Wais

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota

OAB/MG: 149.835